

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 02/2016

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 166 § 2º inciso III do Regimento Interno, propõe ao soberano plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Considerando o que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal; e Decreto nº 8.618 de 29 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será implantada a partir de 1º de julho de 2016, pela aplicação do índice de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Fica autorizada à Câmara Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, a reajustar suas respectivas tabelas à partir de 1º de julho de 2016, nos termos e valores constantes do art. 1º e 2º desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2016.

ADEMIR DIAS DA SILVA
Presidente

JOÃO BATISTA ROMÃO
1º Secretário

Justificativa

Considerando que pela Lei Eleitoral, o que está vedado é apenas o reajuste que "**exceda a recomposição da perda de seu poder ao longo do ano da eleição**". O que pressupõe que a recomposição da perda ocorrida ao longo do ano eleitoral é possível sem a obrigatoriedade de se obedecer o prazo de 180 dias nela fixado." 1 A despeito de eventual entendimento contrário, não conseguimos visualizar a possibilidade de interpretar o dispositivo em comento de forma a restringir "a recomposição da perda do poder aquisitivo" ao período entre janeiro a abril do exercício corrente, como sugere inicialmente o texto retro. Exegese nesse sentido seria desconsiderar regras comezinhas de hermenêutica, além de sacrificar o entendimento lógico e gramatical das sentenças constantes do referido inciso. O texto, a nosso ver, é claro nesse sentido: o que é vedado nesse período é fazer revisão geral que excede a recomposição salarial. Esclareça-se que a recomposição do poder aquisitivo refere-se à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim como ocorre com correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

ADEMIR DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal